Edital Nº 01/2022

CHAMADA PÚBLICA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR

O Município de Cocal – PI, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no art. 14, da **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013** e a **Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015**, vem realizar a 1ª **Chamada Pública de 2022, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 20 (vinte) dias úteis. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda **de 24 de janeiro a 18 de fevereiro de 2022,** das 08 horas às 13 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação deste município.

1 - OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Alimento	Especificação do Alimento	Qtda.	Und	Preço de aquisição
01	Abobora	Sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1.500	Kg	2,30
02	Tomate	Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	2.000	Kg	3,68
03	Cebola	Aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	2.000	kg	3,41
04	Cheiro Verde	Frescos, de ótima qualidade. Sem danificações físicas. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	1.000,00	Kg	9,30
05	Pimenta de Cheiro	Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades,	500	Kg	6,88

		parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.			
06	Melancia	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	12.000	Kg	1,40
07	Pimentão	Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	1.900	Kg	4,30
08	Maracujá	Frescos de ótima qualidade, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	12.000	Kg	5,20
09	Cenoura	Tipo frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	3.000	Kg	3,10
10	Beterraba	Tipo frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	3.000	Kg	3,18
11	Banana	Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	11.000	Kg	2,70
12	Batata doce	Tipo frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	3.000	Kg	2,60

1.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.3. Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

1.4. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, às folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.5. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou

embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.6. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1. Para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto desta chamada, serão utilizados recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e os proponentes selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

4.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

4.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, até 05 dias após a publicação de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação de 1Kg das amostras abaixo:

ITEM	ALIMENTO
01	Abobora
02	Tomate
03	Cebola
04	Cheiro Verde
05	Pimenta de Cheiro
06	Melancia

07	Pimentão
08	Maracujá
09	Cenoura
10	Beterraba
11	Banana
12	Batata doce

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma semanal no depósito da Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Domingos Machado, nº 507, pelo período de Março a Dezembro de 2022, período que se atestará o seu recebimento.

8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após os procedimentos, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Comissão de Licitação do Município. Decorrido o prazo, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2 O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública irá da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito da Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Domingos Machado, n º 507 no qual será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informará à Secretaria de Educação eventuais inconsistências.

10.2. As despesas com transportes, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade do proponente.

10.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições especificas para manter a qualidade do produto.

10.4. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.5. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado à Secretaria de Educação.

10.6. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital e no contrato;

11.2. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.1.1.1. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.1.2.1 Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

13.3. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Cocal – PI, 19 de janeiro de 2022.

Raimunda Carvalho de Albuquerque
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

<table>
<tr><td colspan="5">Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/ PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2022</td></tr>
<tr><td colspan="5">I - identificação dos fornecedores</td></tr>
<tr><td colspan="5">Grupo formal</td></tr>
<tr><td colspan="4">1. Nome do Proponente</td><td>2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="4">3. Endereço</td><td>4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="3">5. E-mail</td><td>6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td>12. Nº de Associados</td><td colspan="2">13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14. Nº de Associados com DAP</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td>16. CPF</td><td colspan="2">17. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="4">18. Endereço</td><td>19. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="5">II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome da Entidade</td><td>2. CNPJ</td><td colspan="2">3. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="4">4. Endereço</td><td>5. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="4">6. Nome do representante e e-mail</td><td>7. CPF</td></tr>
</table>

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/pnae					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2022					
I - identificação dos fornecedores					
Grupo informal					
1. Nome do Proponente					2. CPF
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)					7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Ag.	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. produto	3. Und	4. Qtd	5. Preço de Aquisição* unid	5. Preço de Aquisição* Total / 6.Valor Total
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. Produto	2. Unidade	3. Qtd	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local Dta:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF
Local Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
Local Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/pnae					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2022					
I- identificação do fornecedor					
Fornecedor (a) individual					
1. Nome do Proponente :					2. CPF:
3. Endereço:			4. Município/UF		5.CEP 64.235-000
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone			8.E-mail (quando houver)
9. Banco;		10.Nº da Agência:			11.Nº da Conta Corrente:
II- Relação dos produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2022				TOTAL:	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			CNPJ 10.874.331/0001-04		Município COCAL
Endereço RUA DOMINGOS MACHADO 575 BAIRRO SÃO PEDRO					Fone
Nome do Representante Legal RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE					CPF 823.439.423-15
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual				CPF:

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE COCAL -PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Domingos Machado, N.º575, inscrito no CNPJ sob n.º 10.874.331/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de educação Sra. RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CPF 823.439.423-15 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a) _____ com sede na localidade _____ zona rural desse município no CPF n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4/ 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção , conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) , de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	. Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022 pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou durante até o final do ano letivo de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Município contratante para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cocal-Pi, ____de_____ de 2022.

CONTRATADA

_____-

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____CNPJ_____,representada por (nome do representante legal),_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/____do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), ___,_____ dos produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

NEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e portador da RG_____ residente e domiciliado na _____, Município de _____,DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n° 01/2022, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, _____de _____de 2022.

Assinatura

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01/2022)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro,CEP,na Cidade de, Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado do Piauí.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.